

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 036/2025 DATA: 18/07/25

EMENTA: Institui o direito ao Passe Livre no transporte público coletivo urbano do Município de Cornélio Procópio para crianças com neurodiversidade e um acompanhante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

- **Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o direito ao **Passe Livre** no transporte coletivo urbano para crianças com **neurodiversidade** e um **acompanhante** responsável.
- **Art. 2.º O** beneficio previsto nesta Lei aplica-se às linhas de transporte coletivo urbano administradas, operadas ou fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.
 - **Art. 3.º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:
- I **Criança com neurodiversidade**: aquela com diagnóstico clínico de condições neurológicas que afetam o desenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Síndrome de Asperger, dislexia, entre outras;
- II Acompanhante: pessoa responsável por acompanhar a criança durante o deslocamento, conforme necessidade comprovada.
- **Art. 4.º** A concessão do benefício está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- I Laudo ou relatório médico emitido por profissional habilitado (rede pública ou privada);



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- II Documento de identificação da criança e do acompanhante;
- III Comprovante de residência no município.

Art. 5.º – Validade e Renovação

- I O benefício terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante reapresentação dos documentos previstos;
- II O cartão ou bilhete emitido será pessoal, intransferível e gratuito.

Art. 6.º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I Criar mecanismos administrativos para análise, concessão e fiscalização do benefício;
- II Promover campanhas de divulgação da presente Lei junto à população e rede de atendimento social e de saúde;
- III Capacitar os profissionais do transporte coletivo quanto ao atendimento adequado das crianças beneficiadas.
 - **Art.** 7.º A utilização indevida ou fraudulenta do benefício poderá acarretar:
- I Cancelamento do passe;
- II Responsabilização civil e penal, conforme legislação vigente.
- **Art. 8.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
- **Art. 9.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
 - **Art.** 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO

ANA PAULA FERREIRA Vereadora - PRD

Vereadora-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 036/2025 DATA: 18/07/25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar dignidade, inclusão e acessibilidade às crianças com condições neurológicas diversas, garantindo a gratuidade do transporte urbano, essencial para o acesso a serviços de saúde, educação e convivência social. A presença de um acompanhante é indispensável à segurança e ao bem-estar desses menores durante o deslocamento.

Ao propor esta medida, o mandato da Vereadora **Patrícia Souza do Nascimento** reafirma seu compromisso com os direitos da infância e da inclusão social no Município de Cornélio Procópio.

PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO

Vereadora-PSD

ANA PAULA FERREIRA Vereadora - PRD